

-----**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS**-----

-----**COMISSÃO PERMANENTE DE URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**-----

-----**REUNIÃO nº 2 /Ano 2024**-----

Data 09/04/2024-----

-----**Hora de Início** 15H00/**Fim** 17H00

Presenças: -----

António Bastos -----
José Vale Paulos -----
Ana Teresa Santos -----
Francisco Corvelo -----
Pedro Castelo -----
Carlos Filipe -----
Marco Branco -----

Câmara Municipal: -----
Vereador Francisco Martins -----
Arq. Jorge Martins -----
Arq. Carlos Figueiredo -----
Arq. César Deus -----
Arq. Patrícia Nascimento -----

Assuntos tratados: -----

1- Planeamento e Ordenamento do Território -----

2- Processos de Licenciamento -----

Conclusões: -----

1- Após os cumprimentos iniciais o vereador Francisco Martins passou a palavra ao Chefe de Departamento, Arq. Jorge Martins que explicou que a equipa começaria com um enquadramento das implicações da alteração legislativa ao nível do planeamento urbana e num segundo momento apresentariam as alterações no processo de licenciamento de obras privadas. -----

Tendo em conta a recente alteração legislativa, o arquiteto Carlos Figueiredo referiu a importância das unidades de execução, uma solução que ganha força para simplificar operações urbanísticas desejadas pelo Município, dispensando o Plano de Pormenor. A figura da Unidade de Execução já existia, mas era algo pouco desenvolvido. Temos agora uma nova abordagem que importa explorar e que permitirá, por exemplo, proceder a reafecções de habitação ou indústria com autorização da Assembleia Municipal, dispensando a necessidade de intervenção da CCDR. -----

A Lei de Bases aumenta a preocupação com a habitação a custos controlados, passando a ser necessário os promotores das operações urbanísticas garantirem determinadas condições (custos controlados ou preços acessíveis) além das circulações, espaços verdes, etc. -----

Relativamente às perspetivas de conclusão da revisão do PDM, a equipa informou que dificilmente será cumprido o prazo de dezembro de 2024. Mais esclareceu que este atraso se deve à demora nos pareceres das entidades e que o Município só seria alvo de sanções em caso de manifesta inação, o que não é o caso. -----

A CCDR tem dado prioridade às primeiras reuniões com os Municípios que só agora estão a iniciar o processo de revisão reuniões essas que que, no caso de Torres Vedras aconteceram em 2019. -----

2- Quanto aos Licenciamentos, a comissão foi informada que o processo de alteração do Regulamento de Taxas, para adaptação à nova legislação, será liderado pela Divisão Financeira sendo necessário contratualizar um estudo económico-financeiro para o qual será necessário realizar os devidos procedimentos. -----

A plataforma e-Urb, desenvolvida pela Câmara Municipal de Torres Vedras, está em vigor desde novembro de 2023 e a nova legislação entrou em vigor em março 2024. Tendo em conta as alterações legislativas foi necessário realizar novas parametrizações na plataforma on-line o que a fez estar off-line durante uma semana. Ainda relativamente à submissão de processos on-line, foi dito que está prevista para 2026 a criação de uma plataforma única para submissão de processos em todos os Municípios, com objetivo de uniformizar procedimentos a nível nacional. -----

Entre outras coisas, a nomenclatura dos documentos foi alterada e passaram a estar disponíveis minutas de resposta. -----

Ao nível dos prazos foi feita a atualização sendo agora contabilizados em função dos m2 do projeto. Após o decurso dos prazos há deferimento tácito dos processos, passando a ser possível solicitar uma declaração com este tipo de deferimento. -----

A comissão foi informada que as alterações aos projetos deixam de ser possíveis e que, ao nível das especialidades, com as novas regras a Câmara Municipal passa a verificar apenas os termos de responsabilidade, tornando-se essencial a figura do coordenador do projeto, indicada pelo proprietário, e que será responsável pela compatibilização, à partida, do projeto de arquitetura com os projetos de especialidades. -----

Relativamente as certidões, a Câmara Municipal continuará a certificar a idade do imóvel (anterior ou posterior a 1951) mas deixa de certificar o uso, porque deixa de haver vistoria para o efeito. Ao abrigo das novas regras, as áreas e o uso são declaradas pelo proprietário. -----

Comissão Permanente de Urbanismo e Gestão Territorial

António Bastos